



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

**SUBEMENDA Nº 47 (Supressiva) – CAF  
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)**

CAF. Recebi
Em <u>21</u> / <u>11</u> / <u>18</u>
Ass. <u>FF</u>
Mat. <u>17.616</u>

**Ao Substitutivo nº 41, apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 132/2018, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.**

Suprima-se do substitutivo ao PLC em epígrafe os § 6º do art. 26.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 26 está assim redigido:

**Art. 26.**

§ 5º O eixo das linhas e o centro das estações e terminais de transporte público de média e alta capacidade estão representados no Anexo VI.

§ 6º O mapa de que trata o § 5º deve ser atualizado por aprovação por Decreto do Executivo quando estação, terminal ou linha de transporte público de média e alta capacidade entrar em operação.

O mapa do § 5º integra a LUOS. Logo, ele não pode ser atualizado por decreto. Apenas, lei pode alterar outra, devendo a atualização de seu texto ser feita por decreto legislativo (LODF, art. 60, X).

Por essas razões, esperamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2018

**Deputado CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA**

*Líder do PT*

  
**Deputado RICARDO VALE**

  
**Deputado WASNY DE ROURE**